

CARTÓRIO NOTARIAL DE CELORICO DA BEIRA



Notária:

Ana Teresa Correia Balula Chaves

(Em substituição)

CERTIFICO:

Que a fotocópia anexa, com quarenta e uma folhas, tem o valor de certidão e foi extraída da escritura exarada de folhas 119 a folhas 120 do livro de notas para escrituras diversas 10-T, tendo aposto o respetivo selo óleo.

Celorico da Beira, trinta de dezembro de dois mil e quinze.

A Colaboradora da Notária

Com autorização para o ato nos termos do artº 8 do DL 26/2004, de 4 de Fevereiro com as alterações do DL 15/2011 de 26 de Janeiro com registo de autorização, no sítio da ordem dos notários nº 266/10 de 22-02-2013

Paula Cristina Monteiro dos Santos

(Paula Cristina Monteiro dos Santos)



CONTA

Registado sob o n.º 10-T

Selo branco indisponível

Paula Cristina Monteiro dos Santos



Ana Teresa Chaves

NOTÁRIA

Livro 10-T

Ms. 119

[Signature]

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia trinta de dezembro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial, sito na Rua 25 de Abril, n.º28 em Celorico da Beira, perante mim, ANA TERESA CORREIA BALULA CHAVES, Notária, em substituição, compareceram como outorgantes: -----

----- FREDERICO MANUEL MARTINS SENA, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa e residente na freguesia de Casas do Soeiro, concelho de Celorico da Beira, no Bairro Quinta do Capitão, n.º 12 - portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 04741684 0ZY4 válido até 26-02-2019, emitido pela Republica Portuguesa;-----

----- CLAUDIA SOFIA DOS SANTOS PINHEIRO RUIVO, casada, natural da freguesia de Celorico (São Pedro), concelho de Celorico da Beira e residente na freguesia e concelho da Guarda, na Rua das Flores, n.º 18, cave Direita; portadora do cartão de cidadão com o numero de identificação civil 10614171 6ZY2, válido até 26-02-2016 emitido pela Republica Portuguesa - *os quais outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e tesoureira em representação da associação denominada:* -----

----- “ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS CELORISENSES” pessoa colectiva de utilidade pública com o N.I.P.C 501 600 930, com sede na União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego, deste concelho, na Rua Bombeiros Voluntários, n.º 2, associação sem fins lucrativos,



com personalidade jurídica, como resulta de certidão permanente com código de acesso 2013-3487-3019, consultada hoje que **arquivo** versão impressa.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo referido documento de identificação, e a qualidade em que intervêm por publica forma da ata da reunião da assembleia geral número cento e oitenta e nove de lavrada em dezassete de dezembro do ano em curso, **de que arquivo publica forma.** -----

-----**E POR ELES FOI DITO:** -----

----- Que, pela presente escritura, na referida qualidade em que outorgam, e em execução do deliberado e consignado na referida Ata da Assembleia Geral número cento e oitenta e nove de dezassete de dezembro do ano em curso, alteram totalmente os estatutos da Associação sua representada, que passa a denominar-se **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CELORICO DA BEIRA”**, alterando inclusivamente o objeto, constando a nova redacção de um documento complementar, **que se arquiva** e fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 64.º, do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem pelo que dispensam a sua leitura.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

-----**EXIBIRAM:** -----

----- Certificado de admissibilidade de firma e objeto social com o código de acesso 1630-3063-6325, emitido pelo Registo Nacional de



Ana Teresa Chaves
NOTÁRIA
Luro 10-T
Fls. 120
dy

Pessoas Colectivas e obtido online em 11-11-2015.-----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

. Francisco Manuel Monteiro Leal
. Claudia Sofia Santos Pinheiro Lúcio

A Notária,

Ana Teresa Correia Balula Chaves

Conta registada sob o nº. 45 dy

ÁRIA DE BOMBEIROS

DA BEIRA

DE E FINS

DICA E SEDE)

orico da Beira, é uma pessoa colectiva
 e sem fins lucrativos.
 Celorico da Beira, doravante aqui
 o da Beira.

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

- E.A.
 O.C.
 electiva
 R.S.
 aquil
 P.V.A.
 Ch...

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é obrigatoriamente apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

(FINS)

- 1

~~3~~

- Nov.

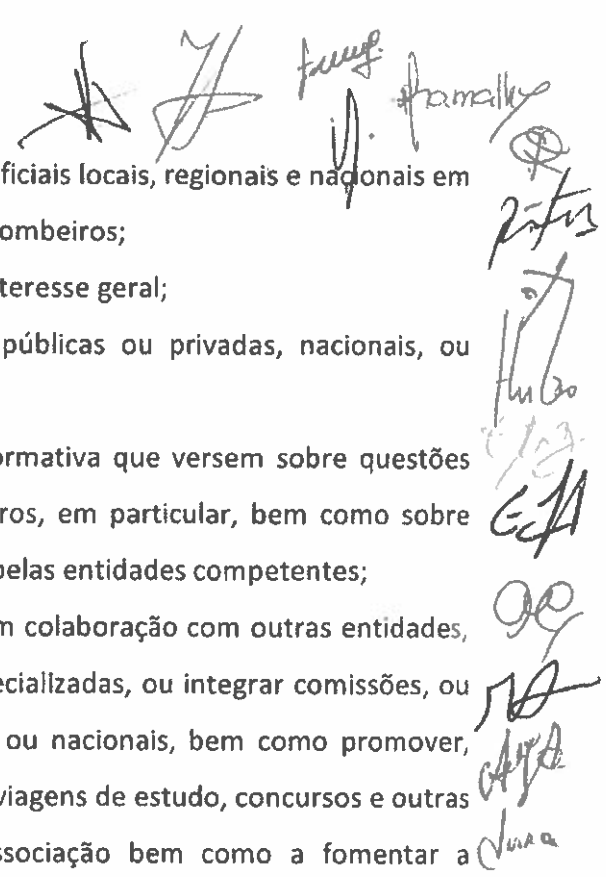
(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e com periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

(ATRIBUIÇÕES)

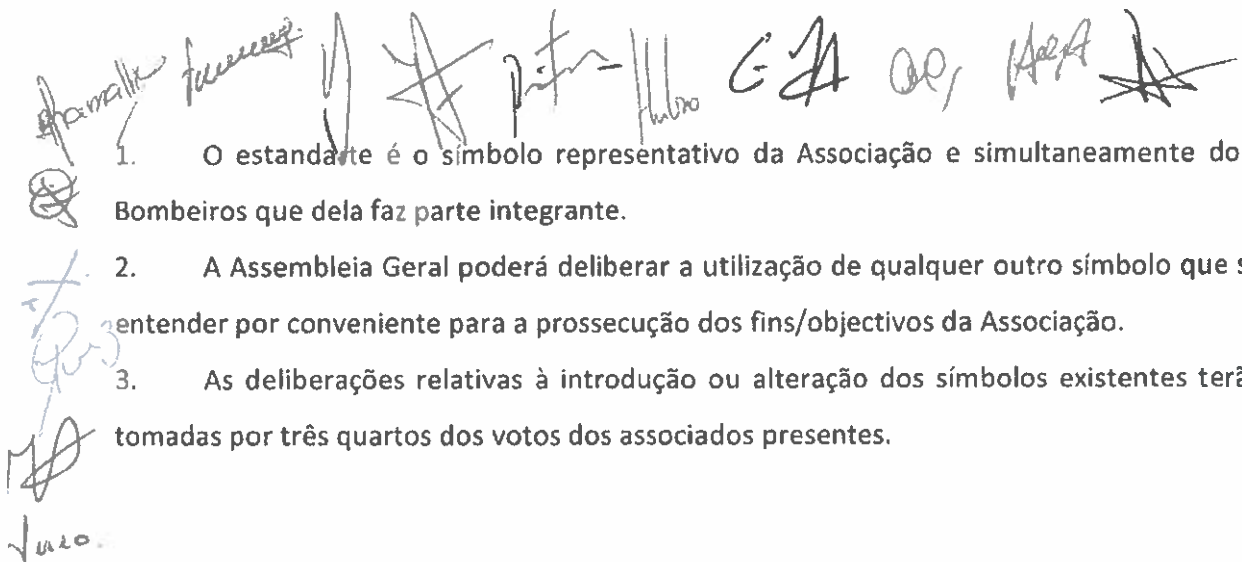
Constituem atribuições normais da Associação:

- a) deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;

- 
- e) manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;
- f) representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativos, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
- k) promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu fim principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria, ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;
- m) decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6º

(SIMBOLOS)

- 
1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
 2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins/objectivos da Associação.
 3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º

(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados:
 - a) as pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b) as pessoas coletivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento das quotas e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8.º

(INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

A inscrição, admissão e rejeição de associados é feita de acordo com as normas ou regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:

- a) efetivos;
- b) beneméritos;
- c) honorários;
- d) menores ou incapazes;
- e) auxiliares.

2 - São Associados **efetivos** as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota segundo valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.

3 - São Associados **beneméritos** as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

4 - São Associados **honorários** as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

5 - São associados **menores ou incapazes**, de idade inferior a 18 anos admitidos nos termos do nº2 do Artigo 7.

6 - São associados **auxiliares** os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento das quotas.

§ A admissão (como associado auxiliar) dos elementos do Corpo de Bombeiros, é feita por proposta do Comandante e os demais, por proposta de qualquer elemento da Direção.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10.º

(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;

- Handwritten notes and signatures at the top of the page:*
- "família" (family)
- "sucessor" (successor)
- Several illegible signatures and initials.
- c) ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65º;
 - d) recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo;
 - e) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 41º;
 - f) entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
 - g) utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias, e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;
 - i) apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
 - k) requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;
 - l) desistir da qualidade de Associado.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.

3. Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

4. Para votação em atos eleitorais, os associados terão que ter as quotas pagas até oito dias antes da data designada para o ato eleitoral.

5. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

ARTIGO 11.º (DEVERES)

São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- Handwritten notes and signatures on the right margin: "Amalia", "Fung", "P.T.", "Hugo", "C.A.", "ac.", "J.P.", "Juno."
- a) honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
 - b) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, legitimamente tomadas;
 - d) exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;
 - e) não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da mesa da Assembleia Geral;
 - f) zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) pagar pontualmente as quotas fixadas;
 - h) comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12º

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11º.

ARTIGO 13º

(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) advertência verbal;

- Q
7
6-11
MS
Jano.
- b) advertência por escrito;
 - c) suspensão até doze meses;
 - d) expulsão.

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão, serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 15.º (RECURSOS)

1 - Da decisão que aplique penas de suspensão e expulsão, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2 – Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 16.º (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 – Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de associado, por expulsão.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 17.º (DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) louvor concedido pela Direcção;
- b) louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) condecoração de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposta pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 18.º

(SUSPENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período de 1 ano, prorrogável até 5 anos, desde que se mantenham as condições que motivaram o pedido.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) os que pedirem a exoneração;
- c) os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;

mailla fucup
2
2 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.

3
3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, é da competência da Direção.

GA
Junio
4 - O associado que por qualquer forma perder essa qualidade, deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação, e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação enquanto membro da Associação.

ARTIGO 20.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os associados que tiverem sido:

a) exonerados a seu pedido;

b) eliminados por falta de pagamento das quotas, desde que as paguem, sendo-lhes atribuído novo número de associado.

2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos a requerimento do interessado, até ao máximo de doze prestações mensais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 21º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos sociais da Associação;

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 22.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, e sem limitação de mandatos.

ARTIGO 23.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 24.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções, ou removidos dos cargos que desempenhavam.

Handwritten signatures and initials at the top of the page.
2 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3 - É vedado à associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que quaisquer destes tenham interesses.

ARTIGO 25.º

(POSSE)

Handwritten signature and initials on the left margin.
1 - A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em Assembleia Geral anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.

2 - Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3 - Se o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferirem a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 26.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato, até ao ato da posse destes.

ARTIGO 27.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respectiva.

3 - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 28.º

(REPRESENTAÇÃO)

1 - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 29.º

(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 - Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

3 - As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4 - As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto.

5 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 30.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de Direção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1 - Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro.

3 - Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 32.º

(RENUNCIA AO MANDATO)

1 - Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato e por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

2 - Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 33.º
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

[Handwritten signatures and initials in the right margin, including names like 'Famelli', 'Pereira', 'Lito', 'Luis', 'C-A', 'AO', 'Juno.', and others.]

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) a perda da qualidade de Associado;
- b) a destituição do cargo pela Assembleia-geral;
- c) a condenação por crime;
- d) a não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 34.º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais do que um Vice Presidente.
- 2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
- 3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
- 4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 35.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 36.º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 37.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São necessariamente da competência da Assembleia Geral:
 - a) definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia Geral;
 - b) acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhes sejam propostas;

- e) deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- f) eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- g) apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
- i) apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhes sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;

ARTIGO 38.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
- c) dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

- Handwritten notes on the left margin: "famalia", "funes", "J.", "X", "p. 10", "00", "10/11", "KPA", "X".
- e) fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
 - f) presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
 - g) integrar o Conselho Disciplinar;
 - h) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
 - i) participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 39.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 40.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) lavrar as atas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) escrutinar no ato eleitoral;
- e) praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 41.º
(REUNIÕES)

[Handwritten signatures and initials in the right margin, including names like "Amalhe", "Funes", "Pinto", "Helo", "Guz", "C-A", "MR", "de", "Alfons", "Vano"]

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a)– a pedido da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b)– a requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de quarenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 42.º
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através Edital afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de 10 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados supre quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º
(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.
2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º.

ARTIGO 44.º
(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1 - É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 45.º
(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

- 1.O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 46.º
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.

2 -São ainda anuláveis as deliberações:

- a) tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
- b) tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 47.º

(ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 48.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 29.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 49.º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por 9 membros efectivos, sendo um Presidente, dois Vice Presidentes, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro, três vogais.

2. Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 50.º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;

2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:

a) garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;

b) garantir a efectivação dos direitos dos associados;

c) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;

d) remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

e) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

f) contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;

g) representar a Associação em juízo e fora dele;

h) solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;

i) aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;

j) propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;

k) propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;

l) fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;

m) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

n) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;

o) elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

p) ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;

q) submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

r) propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;

s) fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;

t) aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;

u) celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;

v) nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;

w) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

x) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos, e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;

y) elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência, e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

z) nomear os elementos do Comando e remeter a nomeação à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;

aa) atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;

bb) manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

cc) promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;

dd) propor à Assembleia Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efetivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado da Associação.

ARTIGO 51.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direcção;
- f) integrar o Conselho Disciplinar;
- g) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

Compete aos Vice Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e colaborarem com a Direção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;
- c) na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) no cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) no cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) no zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

ARTIGO 53.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) prover todo o expediente da Associação;
- e) passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

3. Ao Secretário adjunto compete:

- a) coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 54.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) a arrecadação de receitas;
- b) a satisfação das despesas autorizadas;
- c) assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice Presidente;
- d) emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) a orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, zelando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) a apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- h) a elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) a atualização do inventário do património associativo;
- l) em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 55.º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIREÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 56.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 29.º número um do artigo 48.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 57.º (COMPOSIÇÃO)

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Relator.
- 2 – Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal, e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 58.º (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

fratello ~~funes~~ 11. 4. 1980 ac, ~~11~~

d) solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o ju

7

64

OK

Com

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de atas;
- c) integrar o Conselho Disciplinar;
- d) representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 60.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 61.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) prover todo o expediente;
- c) lavrar as atas no respectivo livro;
- d) emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 62.º
(FUNCIONAMENTO)

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros, ou ainda a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 – Os assuntos, decisões e deliberações, constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 63.º
(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou, quando tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 64.º
(PROCESSO ELEITORAL)

1 -No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos 24 horas do ato do dia de eleição.

2 -A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 65.º
(ELEGIBILIDADE E DIREITO DE VOTO)

1 – São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;

b) sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;

c) não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

d) não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

f) não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei;

g) ser associado há pelo menos 1 ano.

2 – Os associados ativos não são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer, por qualquer outra forma funções que sejam competência desses Órgãos Sociais.

3 – Os membros do Corpo Ativo de Bombeiros têm direito de voto nas Assembleias Gerais, mesmo não sendo associados.

4 – Os membros do Corpo de Bombeiros, na Reserva há mais de três anos, são inelegíveis para qualquer dos cargos referido no número dois, não tendo direito de voto, excepto se for associado.

ARTIGO 66.º
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes, devendo cada lista indicar um mandatário, que poderá ser um dos elementos candidato.

2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia Geral eleitoral, em horário do expediente da Secretaria.

3 – A Direção pode propor uma lista às eleições.

4 – As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5 – As listas são nominais devendo conter candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6 – As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, desde que não façam parte da lista a sufrágio.

ARTIGO 67.º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, receciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias, serão rejeitadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto no prazo de dois dias úteis sendo comunicada a decisão ao respetivo mandatário, que poderá corrigi-la ou rectificá-la no prazo de 5 dias, ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral, no mesmo prazo.

3 - A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.

4 – As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação, no 1º dia do mês em que se realizam as Eleições, ou no prazo de um dia útil após o decurso da Assembleia Geral extraordinária, referida no número anterior.

ARTIGO 68.º

(BOLETIM DE VOTO)

2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que, o mesmo será arrecadado na urna.

4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão assim considerados.

1 – A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.

2 – É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.

3 – Não é admitido o voto por correspondência

4 – A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 2 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado, pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.

5 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

São receitas da Associação:

- a) os produtos das quotas dos associados efetivos;
- b) as comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;

- c) as retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- g) os rendimentos de bens próprios;
- h) o produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) o produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) o produto de subscrições;
- k) quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 71.º (DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) encargos com o pessoal da Associação;
- d) encargos legais;
- e) quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 72.º (DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 73.º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

Handwritten signatures and initials at the top of the page.
1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros e associados.

2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

ARTIGO 74.º **(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, quarenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a quarenta associados.

4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII **DA EXTINÇÃO**

ARTIGO 75.º **(EXTINÇÃO)**

1 – A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais, e, encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.

3 – A convocatória da Assembleia Geral, para os efeitos do número anterior, deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 76.º **(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)**

1 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a continuação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2 – A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 77.º **(EFEITOS DA EXTINÇÃO)**

1 – Extinta a Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 78.º **(DESTINO DOS BENS)**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 79.º **(LEI APLICÁVEL)**

formalizes *11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.*
A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 80.º
(CORPO DE BOMBEIROS)

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.
O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 81.º
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 82.º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de Dezembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral,

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.